



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**RESOLUÇÃO N.º 112/2019-CSMP**

**A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o encaminhamento feito pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio do Ofício n.º 2019/0000114858.CGMP, nos autos de Sindicância n.º 001.2019.000274, propondo ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do Promotor de Justiça, Dr. R. N., em razão de descumprimento de dever funcional previsto no inciso I do art. 118 e das infrações disciplinares descritas no art. 121, inciso III c/c o § 1.º, alínea “b”, todos da Lei Complementar n.º 011/1993;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, inciso IX da Lei Complementar n.º 011/1993;

**CONSIDERANDO** o Relatório Final relativo à Sindicância n.º 001.2019.000274 (fls. 194-208);

**CONSIDERANDO** a regular notificação do sindicato e seu causídico acerca do julgamento da proposta de instauração de Processo Administrativo Disciplinar pelo c. CSMP;

**CONSIDERANDO** a manifestação oral do Dr. Haroldo Malizia Junior, Advogado do Sindicato, no sentido de que não faria sustentação oral;

**CONSIDERANDO** que a Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque se absteve de votar e não participou dos debates;

**CONSIDERANDO** o voto do ilustre relator, o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Públio Caio Bessa



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Cyrino, manifestando-se pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em julgamento sigiloso, por unanimidade dos votantes, em sessão ordinária realizada em 25 de setembro de 2019;

**RESOLVE:**

**DETERMINAR**, na forma do art. 43, inciso IX, c/c o art. 145, *caput*, ambos da Lei Complementar n.º 011/1993, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. R. N., com a finalidade de apurar suposto descumprimento de dever funcional previsto no inciso I do art. 118 e das supostas infrações disciplinares descritas no art. 121, inciso III c/c o § 1.º, alínea “b”, todos da Lei Complementar n.º 011/1993.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 25 de setembro de 2019.

**LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**

*Procuradora-Geral de Justiça  
Presidente do c. CSMP*

**CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO**

*Membro*

**PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO**

*Membro e Relator*



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES**  
*Membro e Secretária do c. CSMP*

**KARLA FREGAPANI LEITE**  
*Membro*

**SILVIA ABDALA TUMA**  
*Membro*